

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 218/2021**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 5064-5/2021-1 para supressão de uma árvore na Rua Antonio Ovídio Rodrigues LT 19 QD A, foi deferido.

FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução CMDCA nº 148 de 14 de maio de 2021

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO SA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA NO VALOR DE R\$ 160.000,00 POR 03 MESES, PARA A UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL UTILIZAR NO AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO – BENEFÍCIO SOCIAL EMERGENCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”

Considerando o pedido da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social de utilizar recurso do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FMDCA para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8355/2014 e o Decreto Municipal nº 26.413/2016, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua Reunião Ordinária - Gestão 2020-2022 de 14 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no valor de R\$ 160.000,00 por 03 meses, para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial Para Crianças E Adolescentes

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de maio de 2021

ALDA MARIA CARRARA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente □ CMDCA

Gestão 2020-2022

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 62

de 17 de maio de 2021

Dispõe sobre aprovação da reformulação do Plano Anual De Aplicação Dos Recursos Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para o ano de 2021

Considerando o Decreto nº 29.966, de 07 de maio de 2021 e seus considerando: (i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; --- (ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; --- (iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID - 19, baseadas na ciência e na saúde; -----

----- (iv) as medidas aplicáveis à chamada fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;----- (v) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de maio de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos; -----

----- (vi) a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus que visa conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID -19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; -----

----- (vii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----

Considerando o pedido da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social de utilizar recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para Idosos

Considerando o Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021 que dispõe da consulta da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS para a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania: Assunto: *Consulta acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua Reunião Extraordinária - Gestão 2020-2022 de 17 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Plano Anual De Aplicação Dos Recursos Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para o ano de 2021

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDIPI CONFORME ART. 11 - INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 8.129 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 - ANO 2021

VALOR ESTIMADO DO SALDO DO FUMDIPI EM MAIO DE 2021- R\$ - 2.801.002,97

VALORES COMPROMETIDOS PARA O ANO DE 2021		
	Chamamento Público UGADS Nº 04/2019 Processo nº 24.537-1/2019-1. - Concluído	R\$ 340.214,72
	Diagnóstico Municipal do Perfil da Pessoa Idosa e Plano Municipal da Pessoa Idosa (já em andamento)	R\$ 193.494,33
TOTAL		R\$ 533.709,05
Plano para o Ano de 2021 - R\$ 2.267.293,92		
OBJETIVO	AÇÕES	VALORES

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1. Incentivar e apoiar o fortalecimento e a garantia de manutenção, ampliação e aperfeiçoamento dos serviços existentes (CRAS, CREAS, Equipes Volantes, Centros de Convivência, Casas Lares, Albergues, ILPI, Centros Dia, Cursos, atendimentos diferenciados dos profissionais de saúde, distribuição de medicamentos, assistência jurídica, etc.	Ampliação da Rede dos Centros de Convivência, programa itinerante em todos os bairros – Projeto – GRUPO ITINERANTE – ANO 2021	R\$ 120.000,00	5 - Edital de Chamamento Público	Financiamento de Projetos Técnicos do Terceiro Setor até R\$ 120.000,00 100.000,00- até 05 projetos	R\$ 720.000,00 (Valor Global) R\$500.000,00
	Financiamento de Projetos das Políticas Públicas: Assistência Social; Saúde; Esportes, Cultura, Educação e Turismo	R\$ 200.000,00 R\$ 302.500,00		Verba de aporte financeiro da AMBEV até 02 projetos	137.500,00
	FINANCIAMENTO AUXILIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO – BENEFÍCIO SOCIAL EMERGENCIAL PARA IDOSOS/UGADS Liberação condicionada ao Cumprimento das Manifestações e Despachos inseridos no Processo SEI nº 0005152/2021, com deliberação final afirmativa do referido processo pela UGCC / Gabinete do Prefeito e apresentação do projeto para o COMDIPI.	R\$ 1.267.293,92	6 - Concurso	Concurso de redação	R\$ 50.000,00 R\$ 20.000,00
2 - Ofertar serviços sociais nos territórios para o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente aquelas em situação de extrema vulnerabilidade social	Confecção de Cartilhas, folders, eventos, campanhas, folhetos e outros materiais gráficos em geral; ônibus, Coffee Break	R\$ 150.000,00 R\$ 20.000,00	7 - Semana do Idoso	R\$ 2.267.293,92	R\$ 50.000,00 R\$ 20.000,00
3 - Promover a capacitação de todos os profissionais que atendem idosos em relação aos direitos deles	Ministrar capacitação específica para Conselheiros Municipais – Cursos	R\$ 20.000,00	SUBTOTAL		R\$ 2.267.293,92
	Encontro de instituições governamentais e não governamentais em conjunto COMDIPI, Ministério Público e Vigilância Sanitária	R\$ 7.000,00 Obs: REALIZAR PELA PLATAFORMA GOOGLE MEET	TOTAL DOS VALORES COMPROMETIDOS PARA O ANO DE 2021		R\$ 533.709,05
4 - Promover a captação de recursos para o FUMDIPI	Contratação de empresa para captação Para o COMDIPI	R\$ 200.000,00	TOTAL DO VALOR PROGRAMADO PARA UTILIZAÇÃO DA VERBA DO FUMDIPI PARA O ANO DE 2021.		R\$ 2.801.002,97

Observação: As ações de planejamento e execução das metas será de responsabilidade conjunta e integrada: COMDIPI; Comissão Administrativa do FUMDIPI, Comissão FUMDIPI; Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social -UGADS e da Assessoria de Políticas da Pessoa Idosa da Unidade de Gestão da Casa Civil.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 60 de 25 de março de 2021.

Jundiaí, 17 de maio de 2021

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2020-2022

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 63
de 17 de maio de 2021

Dispõe sobre aprovação da utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –FUMDIPI para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos

Considerando o Decreto nº 29.966, de 07 de maio de 2021 e seus considerando: (i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; --- (ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; ----- (iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID - 19, baseadas na ciência e na saúde; ----- (iv) as medidas aplicáveis à chamada fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021; ----- (v) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de maio de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos; ----- (vi) a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus que visa conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID -19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; ----- (vii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Considerando o pedido da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social de utilizar recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para Idosos

Considerando o Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021 que dispõe da consulta da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS para a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania: Assunto: *Consulta acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade.*

Considerando ainda que a liberação do recurso a ser utilizado do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos deverá observar as manifestações e despachos do Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021.

Considerando ainda que a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social deverá observar todos os apontamentos deliberados na Reunião Extraordinária do COMDIPI do dia 17 de maio de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua Reunião Extraordinária - Gestão 2020-2022 de 17 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com condicionante, conforme disposto no Art. 2º, a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI no valor de até R\$ 1.267.293,92, para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos, conforme reserva orçamentária sem suplementações posteriores para este fim;

Art. 2º - A liberação do recurso mencionado no Art. 1º está condicionado ao cumprimento integral de todas as exigências administrativas e processuais dispostas no Processo Administrativo SEI nº 5152/2021 e desdobramentos aplicáveis, previamente à sua implementação, sendo permitido o uso do recurso após deliberação final afirmativa para continuidade pela UGCC/Gabinete do Prefeito e apresentação do projeto para o COMDIPI;

Parágrafo único: Caso a deliberação final pela UGCC/Gabinete do Prefeito não seja afirmativa para continuidade, a provisão do recurso objeto desta Resolução será desconsiderada para este fim e remanejada no PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDIPI conforme Art. 11º - inciso IV da Lei Municipal nº 8.129 de 26 de dezembro de 2013 - ano 2021;

Art. 3º - O COMDIPI e a UGADS criarão uma Comissão Especial de Acompanhamento para o projeto mencionado no Art. 1º;

Art. 4º - A Comissão Especial de Acompanhamento apresentará mensalmente a comprovação da utilização do referido recurso em reuniões ordinárias do COMDIPI e se necessário convocando reuniões extraordinárias;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 17 de maio de 2021

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2020-2022

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 63 de 17 de maio de 2021

Dispõe sobre aprovação da utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos

Considerando o Decreto nº 29.966, de 07 de maio de 2021 e seus considerando: (i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo,

por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; --- (ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; ----- (iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID - 19, baseadas na ciência e na saúde; ----- (iv) as medidas aplicáveis à chamada fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;----- (v) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de maio de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos; ----- (vi) a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus que visa conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID -19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; ----- (vii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----

Considerando o pedido da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social de utilizar recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para Idosos

Considerando o Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021 que dispõe da consulta da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS para a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania: Assunto: *Consulta acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade.*

Considerando ainda que a liberação do recurso a ser utilizado do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos deverá observar as manifestações e despachos do Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021.

Considerando ainda que a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social deverá observar todos os apontamentos deliberados na Reunião Extraordinária do COMDIPI do dia 17 de maio de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua Reunião Extraordinária - Gestão 2020-2022 de 17 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com condicionante, conforme disposto no Art. 2º, a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI no valor de até R\$ 1.267.293,92, para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos, conforme reserva orçamentária sem suplementações posteriores para este fim;

Art. 2º - A liberação do recurso mencionado no Art. 1º está condicionado ao cumprimento integral de todas as exigências administrativas e processuais dispostas no Processo Administrativo SEI nº 5152/2021 e desdobramentos aplicáveis, previamente à sua implementação, sendo permitido o uso do recurso após deliberação final afirmativa para continuidade pela UGCC/Gabinete do Prefeito e apresentação do projeto para o COMDIPI;

Parágrafo único: Caso a deliberação final pela UGCC/Gabinete do Prefeito não seja afirmativa para continuidade, a provisão do recurso objeto desta Resolução será desconsiderada para este fim e remanejada no PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDIPI

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

conforme Art. 11º - inciso IV da Lei Municipal nº 8.129 de 26 de dezembro de 2013 - ano 2021;

Art. 3º - O COMDIPI e a UGADS criarão uma Comissão Especial de Acompanhamento para o projeto mencionado no Art. 1º;

Art. 4º - A Comissão Especial de Acompanhamento apresentará mensalmente a comprovação da utilização do referido recurso em reuniões ordinárias do COMDIPI e se necessário convocando reuniões extraordinárias;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 17 de maio de 2021

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2020-2022

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 64

de 17 de maio de 2021

Dispõe sobre aprovação da criação da Comissão Especial de Acompanhamento da utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI no valor de até R\$ 1.267.293,92, para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos

Considerando o pedido da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social de utilizar recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para Idosos

Considerando o Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021 que dispõe da consulta da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS para a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania: Assunto: *Consulta acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade.*

Considerando ainda que a liberação do recurso a ser utilizado do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos deverá observar as manifestações e despachos do Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021.

Considerando ainda que a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social deverá observar todos os apontamentos deliberados na Reunião Extraordinária do COMDIPI do dia 17 de maio de 2021, através da Resolução COMDIPI nº 63 de 17 de maio de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua Reunião Extraordinária - Gestão 2020-2022 de 17 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º O COMDIPI e a UGADS criarão uma Comissão Especial de Acompanhamento para a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI no valor de até R\$ 1.267.293,92, para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos

Art. 2º A Comissão Especial de Acompanhamento apresentará mensalmente relatório do andamento de processos administrativos referente aos recursos citados no Art. 1º, podendo fazer manifestações e requerimentos pertinentes, bem como a comprovação da utilização do referido recurso em reuniões ordinárias do COMDIPI e se necessário convocando reuniões extraordinárias;

Art. 3º A Comissão Especial de Acompanhamento será composta por 03(três) Conselheiros do Poder Público e 03(três) Conselheiros da Sociedade Civil, a saber:

Poder Público:

01 – Alessandra de Araújo Citelli

02 – Cássia Regina Carpi Rodrigues do Prado

03 – Renata Mangieri

Sociedade Civil:

01 – Claudia Simone Pereira

02 – Teresa Nering Borçari

03 –

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 17 de maio de 2021

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2020-2022

FUMAS**ATO NORMATIVO Nº 31, de 27 de abril de 2021.**

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta no processo FUMAS sob nº 3.700/2016.

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, a FUMAS celebrou termo de permissão de uso, para fins comerciais, com MARLI CONCEIÇÃO CARVALHO OLIVEIRA SANTOS, tendo como objeto o container nº 02, na cor vermelha, localizado na Rua Júlio Ribeiro, Jardim São Camilo, Jundiaí/SP;

CONSIDERANDO que a permissionária renunciou à permissão, declarando não ter mais interesse;

CONSIDERANDO que a renúncia implica rescisão, de pleno direito, do termo de permissão de uso;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica RESCINDIDO o Termo de Permissão de Uso, para fins comerciais, tendo como objeto o container nº 02, na cor vermelha, localizado na Rua Júlio Ribeiro, Jardim São Camilo, Jundiaí/SP, outorgado a MARLI CONCEIÇÃO CARVALHO OLIVEIRA SANTOS.

Artigo 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Superintendente

ATO NORMATIVO nº 35, de 06 de MAIO de 2021.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta nos autos do procedimento FUMAS sob nº 401-4/2021

Art. 1º. DESIGNA os servidores MARCOS VALENTIM REYNALDO e MARIETTE BERTASSO MAZARO como PREGOEIROS, para atuarem nos processos de licitação sob a modalidade PREGÃO, promovidos pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;

§ 1º. Caberá ao Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, por ocasião da abertura do processo licitatório, efetuar a designação do Pregoeiro dentre os designados, que deverá atuar no respectivo processo.

§ 2º. A Equipe de Apoio que ficará responsável pelo assessoramento dos trabalhos de cada Pregão também será designada pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, devendo ser composta por no mínimo 03 (três) membros, os quais serão escolhidos por ocasião da abertura do processo licitatório.

§ 3º. A Equipe de Apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores pertencentes ao quadro e ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os atos normativos nºs 47, de 07 de agosto de 2009 e 50, de 19 de março de 2013.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 36, de 14 de maio de 2021.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que dispõe o processo administrativo FUMAS nº 480/2018:

Art. 1º - RESOLVE conceder ao funcionário EDSON JOSÉ CAUDURO,

**FUMAS**

Auxiliar Funerário, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Fundação, com fundamento na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, 01 (um) mês de férias-prêmio em gozo, no período correspondente de 24/05/2021 a 23/06/2021.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
José Galvão Braga Campos
Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 37, de 14 de maio de 2021.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que dispõe o processo administrativo FUMAS nº 894-6/2018:

Art. 1º - RESOLVE conceder ao funcionário CLAUDINEI CABRAL COSTA, Agente Funerário, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Fundação, com fundamento na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, 01 (um) mês de férias-prêmio em gozo, no período correspondente de 05/06/2021 a 04/07/2021.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
José Galvão Braga Campos
Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 38, de 14 de Maio de 2021.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei nº 5.440, de 13 de Abril de 2000, e Lei nº 8.878 de 13 de Dezembro de 2017, face ao que consta do Processo FUMAS nº 136/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica TRANSFERIDA de ANTONIO PIRES DE MORAES para MARIA APARECIDA ISCARO, a concessão da sepultura perpétua nº 3611, quadra I-80, do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, registrada às fls. 111, do livro 13-A do Registro de Cartas de Adjucação de Sepulturas.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor e passa a produzir efeitos a partir da data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
José Galvão Braga Campos
Superintendente

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO I (Suspensão Temporária e Excepcional), que se faz ao Contrato nº 12/20 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT - OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de estudos geotécnico-geológico e hidrológico para prevenção de riscos, e técnicos ambientais a fim de subsidiar a regularização fundiária do núcleo São Camilo, Jardim Vitoria (Balsan) e Jardim FEPASA – Jundiaí SP - ASSINATURA: 19 de maio de 2021 PROCESSO Nº 0634-2/20 - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2020 - ASSUNTO: Fica suspenso o prazo de execução do objeto contratado por 04(quatro) meses a partir de 01/04/2021 a 31/07/2021, em função da situação de calamidade pública decretado em Jundiaí/SP, conforme estabelecido no Decreto nº 28.926 de 24/03/2020, e alterações posteriores, e em razão de parte da equipe de trabalho da Contratada esta inserida no grupo de risco, com fulcro no art. 8º § único c/c o art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 12/20, firmado em 31 de julho de 2020.

Diretoria do Núcleo de Planejamento,
Gestão e Finanças

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A, com o objetivo de receber bens para atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

PROCESSO SEI Nº 07673/2021

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade da Casa Civil, Dr. Gustavo L.C. Maryssael de Campos, por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018 e no artigo 31 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, doravante denominado de MUNICÍPIO e, de outro, CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.647.979/0001-48, com sede na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), Km 110+400, pista sul, s/nº - Bairro Sítio da Moenda - CEP 13.252-800, neste ato representado(a) por STEPHAN IAMARINO FERNANDES CAMPINEIRO, portador da CI/RG 28.185.161-X e do CPF/MF nº 269.552.258-47, doravante designada simplesmente DOADOR, considerando:

I- a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

II- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

III- o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, que compila os atos normativos relacionados às ações do Município para o enfrentamento da epidemia decorrente do coronavírus (COVID-19), o que inclui a manutenção do reconhecimento do estado de calamidade pública em Jundiaí;

IV- que as medidas de isolamento e distanciamento social, com restrição de atividades econômicas, resultou no agravamento de situação de vulnerabilidade social de famílias residentes em Jundiaí;

V- a necessidade de obtenção de bens para a execução do Plano Emergencial de Distribuição de Alimentos com a finalidade de mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes da calamidade pública no Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.265 de 16 de junho de 2014, e o Decreto nº 25.713, de 8 de maio de 2015.

CELEBRAM o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS,

Cláusula 1ª O presente Termo tem por objeto a doação dos seguintes bens para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social agravada pelos impactos socioeconômicos decorrentes da calamidade pública no Município provocada pela pandemia do novo coronavírus, mediante a execução do Planejamento Estratégico de Enfrentamento dos Impactos Sociais-Covid-19:

Item	Quantidade	Objeto da Doação	Valor
1	75 (setenta e cinco)	Cestas Básicas	R\$ 5.917,50 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

As doações recebidas ficarão centralizadas no Fundo Social de Solidariedade de Jundiaí, sob o gerenciamento e distribuição pela Unidade de Gestão de Assistência Social (UGADS), com objetivo precípuo de mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes da calamidade pública no Município, garantido assim assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Cláusula 2ª Os bens objeto da presente doação serão avaliados e destinados às ações previstas no Plano Emergencial de Distribuição de Alimentos para enfrentamento da situação de calamidade pública, coordenado pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS).

Cláusula 3ª É de livre e espontânea vontade do DOADOR, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao MUNICÍPIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, e irrevogavelmente ao MUNICÍPIO todos os direitos de propriedade, posse e domínio dos bens descritos na cláusula primeira.

Cláusula 4ª A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social deverá manter o controle do recebimento e distribuições dos bens, relatando e demonstrando, oportunamente, a destinação prevista neste Instrumento.

Cláusula 5ª O presente Termo e respectiva justificativa serão publicados simultaneamente na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

Cláusula 6ª O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação.

Subcláusula única: Na hipótese prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 2020, os efeitos da doação dar-se-ão a partir do efetivo recebimento dos bens.